



Institui o Dia Municipal dos Camelôs Vendedoras e Vendedores Ambulantes de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Camelôs Vendedoras e Vendedores Ambulante de São Paulo e dá outras providências, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, data que se comemora o Dia Internacional das Vendedoras e Vendedores Ambulantes.

Parágrafo único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria pertinente poderá desenvolver atividades comemorativas e apoiar aquelas realizadas pelas categorias de trabalhadoras e trabalhadores do comércio de rua, conforme citado nesta lei.

Art. 3º. As entidades da sociedade civil representantes da categoria dos Camelôs Vendedoras e Vendedores Ambulantes, com sedes no Município de São Paulo, serão convidadas a participar da organização dos eventos referentes ao instituído nesta lei.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, poderão ser firmados parcerias com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta municipal, incluindo a iniciativa privada, instituições e empresas do terceiro setor, respeitada a legislação convergente.

Art. 5º. As despesas decorrentes a realização de eventos e outras atividades desenvolvidas para as comemorações desta data, correrão por conta de dotação orçamentária ou de outras formas definidas pelo erário público municipal.



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Por motivos históricos e econômicos o trabalho informal sempre existiu como trabalho precário no Brasil. Sabe-se que a informalidade não é um regime transitório ou passível de ser formalizado na longevidade e abrangência desse fenômeno socioeconômico. Nesse contexto o comércio informal foi regulamentado pela primeira vez em 1940 pelo decreto federal nº 2.041.

Trinta e sete anos após o decreto de 1940, os trabalhadores e trabalhadoras do comércio informal de rua foram denominados “comerciante ambulante”, isto é, aquela pessoa que por conta própria e a seu risco, exerça o comércio ambulante em via pública, ou de porta em porta (Lei federal nº 6.586, de 6 de novembro de 1978). A lei municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 disciplinaa o comércio ambulante nas ruas da nossa São Paulo.

Especialistas desta matéria concluiu que em 2020 a cidade São Paulo contava com cerca de 150 mil camelôs vendedoras e vendedores ambulantes, destacando que a imensa maioria dessa categoria de trabalhadores sobrevive sob condições exaustivas, insalubres e ilegais (entre aspas) de trabalho.

Esses trabalhadores do comércio de rua criam seus próprios postos de trabalho, contribuem para o crescimento econômico da cidade e fornecem um importante serviço de distribuição de mercadorias, fazendo-as chegar aos mais diversos públicos.

O objetivo deste projeto de lei é contribuir para uma reflexão política sobre essa classe de trabalhadoras e trabalhadores, valorizando o seu papel social, sua cultura e importância econômica.



Nesse contexto nos solidarizamos com a StreetNet International, organização global de comerciantes informais que visa estimular uma aliança autônoma e democrática de vendedoras e vendedores ambulantes em mais de 50 países.

Por isso que propomos instituir o dia 14 de novembro, incluindo-o no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, como o “Dia Municipal dos Camelôs Vendedoras e Vendedores Ambulantes de São Paulo”, almejando estimular reflexões sobre empreendedorismo e renda, no contexto do comércio de rua na cidade de São Paulo.

Por fim, considerando que as datas comemorativas e as homenagens representam um esforço legislativo de cimentar na memória coletiva municipal uma vivência, acontecimento ou homenagem com importância histórica, sociocultural ou socioeconômica, na ótica do discurso do sujeito coletivo e não unicamente pelo conceito de nossas elites, respeitosamente, conto com o apoio e voto dos nobres vereadores desta egrégia Casa legislativa.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador